



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 67, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, AUTARQUIA, CONSELHOS MUNICIPAIS DE IVOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º As audiências públicas poderão ser realizadas pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquia, Conselhos Municipais ou em que estes órgãos sejam parte interessada para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 2º As audiências públicas têm por objetivo específico:

I - Recolher elemento de estudo, dados ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo;

II - Proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III - Identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria, objeto da audiência pública;

IV - Dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo Governo Municipal;

V - Atender normas de finanças públicas para apresentação, discussão e elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

VI - Além de atender outras disposições de leis federais, estaduais ou municipais, que determinem a existência de audiência pública em relação à matéria.

Art. 3º As audiências públicas serão divulgadas por edital e ou portaria, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e será veiculado nas plataformas de mídia e imprensa do respectivo Poder, devendo conter no mínimo as seguintes informações:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I - A identificação da matéria e sobre seus objetivos;
- II - A descrição dos procedimentos técnicos;
- III - A data, horário e o local da realização da audiência;
- IV - Tempo de duração da audiência;
- V - As condições para as inscrições e participação dos interessados;
- VI - Link de transmissão;
- VII - Outras informações pertinentes.

Art. 4º As inscrições de expositores, interessados em se manifestar durante a audiência, poderão ser realizadas nas seguintes formas:

- I - De forma antecipada, diretamente no protocolo geral do respectivo Poder;
- II - De forma presencial, 10 minutos antes do início da audiência;
- III - Por e-mail institucional do respectivo Poder.

Art. 5º As audiências públicas deverão preferencialmente, quando o público for compatível com sua capacidade física, ocorrer no Plenário da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único As audiências públicas realizadas no Plenário da Câmara de Vereadores, deverão ser precedidas de requerimento formal, endereçado ao Presidente do Legislativo, solicitando a reserva da data, antes de publicado qualquer ato relativo à audiência pública.

Art. 6º Da audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem, junto ao ente responsável pela realização.

Art. 7º As audiências públicas deverão ser realizadas em dias úteis, sempre após as 18h30min.

Art. 8º As audiências públicas deverão ser transmitidas pelos canais eletrônicos do respectivo Poder, em tempo real.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO GUTH
Data: 06/10/2025 17:05:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO GUTH
Vereador proponente

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei está fundamentado nos princípios constitucionais da participação popular, transparência e publicidade dos atos administrativos, conforme previsto nos artigos 1º, parágrafo único, 5º, XXXIII, 37, *caput*, e 216-A da Constituição Federal. Complementarmente, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) já estabelecem diretrizes gerais sobre a participação popular e a transparência na gestão pública. Diante desse panorama, cabe ao Município de Ivoti regulamentar os procedimentos específicos para a efetiva implementação desses preceitos em sua esfera local.

As audiências públicas constituem um instrumento de suma importância para o exercício pleno da cidadania. Elas permitem que a população participe ativamente das decisões que afetam diretamente sua vida cotidiana e o futuro da comunidade. A ausência de normas específicas, contudo, pode gerar insegurança jurídica e dificultar a organização e o acesso efetivo a esses importantes espaços. A regulamentação proposta busca padronizar os procedimentos para a realização de audiências públicas pelos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e conselhos municipais, promovendo assim maior transparência nas ações do poder público. Este alinhamento não só facilita o controle social por parte dos munícipes, mas também reduz a possibilidade de decisões serem tomadas sem o devido conhecimento e participação da sociedade, fortalecendo a confiança mútua entre governantes e governados.

Em segundo lugar, o projeto tem como foco a garantia de acesso, assegurando horários e locais acessíveis à totalidade da população de Ivoti, estabelecendo mecanismos de divulgação eficazes que atinjam todos os segmentos da sociedade local, e prevendo adaptações para pessoas com deficiência, promovendo a plena inclusão. Por fim, almeja-se a eficiência administrativa, otimizando recursos públicos através de procedimentos organizados, evitando retrabalhos e questionamentos jurídicos e facilitando o planejamento das ações governamentais.

Os benefícios esperados com a aprovação desta lei são amplos e abrangem tanto a administração pública quanto os cidadãos de Ivoti. Para a administração, haverá um aumento na legitimidade das decisões, uma vez que estas, tomadas com participação popular, gozam de maior aceitação social. Haverá também uma redução de conflitos, pois o diálogo prévio e formalizado tende a mitigar resistências e questionamentos posteriores, promovendo um ambiente de colaboração. A qualidade das políticas públicas será significativamente aprimorada, pois a participação ativa contribuirá com conhecimento local e necessidades específicas, resultando em ações mais eficazes e direcionadas. Para os cidadãos, o projeto representa o exercício efetivo da cidadania, oferecendo um canal institucionalizado e claro para a participação nas decisões públicas, além de garantir o acesso à informação e a possibilidade real de influenciar e contribuir para o aprimoramento das propostas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É importante ressaltar que diversos municípios brasileiros já adotaram regulamentações similares com resultados positivos, demonstrando um aumento da participação popular, a melhoria na qualidade das decisões públicas, a redução de conflitos e questionamentos judiciais, e o fortalecimento da relação entre governo e sociedade.

Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para que se manifestem favoráveis a aprovação do projeto.